DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Extrato de Ata de Registro 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1920 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025=

"Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes ***a qualquer título*** *de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências".*

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: **"NATAL 2025: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO"**, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem a decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrôs, marquises, portões, etc.).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura e estimulo a decoração das fachadas dos imóveis;

II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;

III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas e do sentido do Natal.

Art. 2º) - A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal - SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º) - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em dinheiro, em vale compras, ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta Lei.

=LEI Nº 1920 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025= (Cont.)

Art. 5º) - A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do munícipe com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no décimo quinto dia útil.

Art. 6º) - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º) - A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º) - O resultado será divulgado até o dia **31 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sítio eletrônico do município e demais meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos **(1º colocado)**, fará jus a um prêmio de um ***televisor de 50´ polegadas***;

II – Fachada que obter a segunda maior votação **(2º colocado)**, fará jus a um prêmio de um ***televisor de até 43´ polegadas;***

III – Fachada que obter a terceira maior votação **(3º colocado)**, fará jus a um prêmio de um ***purificador de água***;

IV – Fachada que obter a quarta maior votação **(4º colocado)**, fará jus a um prêmio de ***uma hidro lavadora;***

V – Fachada que obter a quinta maior votação **(5º colocado)**, fará jus a um prêmio de ***um micro-ondas;***

VI – Da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 31 de dezembro do exercício.**

Art. 9º) - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.

Art. 10) - Os recursos destinados a referida

campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

=LEI Nº 1920 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025= (Cont.)

Art. 11) - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14) - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

2. PODER EXECUTIVO

02.05 DEPARTAMETNO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.05.51 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0271 PROMOÇÃO DE CULTURA

13 392 0271 2145 0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.

Art. 16) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PORTARIA Nº 2809 de 11 de Dezembro de 2025

Nomeia a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Buritizal/SP e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito do Município de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Ficam a partir desta data nomeados os servidores Municipais para formar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Buritizal/SP, composta pelos seguintes membros:

- **Graziela Angelo Alves**, CPF: 417.557.878-12 – Presidente da Comissão

- **Roger Bichuette Vieira**, CPF: 089.700.276-88 – Vice-Presidente

- **Michele Querino**, CPF: 397.334.978-94 – Secretária

- **Keren Aparecida Gomes Alves**, CPF: 135.069.896-26 – Membro

- **Meire Garcia Delefrate Marangoni**, CPF: 122.247.068-39 – Membro

- **Luziene Stuque Alves Silva**, CPF: 312.882.338-33 – Membro

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 11 de dezembro de 2025.

DANIEL SARRETA:18519748813

Assinado digitalmente por DANIEL SARRETA:18519748813
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=43339476000164, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=DANIEL SARRETA:18519748813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 15:13:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DANIEL SARRETA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021 – Referente ao Pregão Presencial Nº 059/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, COM FORNECIMENTO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 – SINALIZAÇÃO R2 OU ISDN, COM LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E INTERNACIONAL – LDI, TANTO PARA FIXO OU CELULARES E LP VOZ (RAMAIS EXTERNOS) E SERVIÇO TELEFÔNICO DE LINHAS TELEFÔNICAS NÃO RESIDENCIAIS ANALÓGICA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL - Contratada: Algar Telecom S.A – Valor total: R$ 80.692,40 (Oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 meses a partir do dia 03 de dezembro de 2025. Buritizal/SP, 11 de dezembro 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS EM CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO, EM MODALIDADE INTENSIVA, PARA PACIENTE(S) MENOR(ES) DE IDADE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2025 – DETENTORA: CLINICA DE SAUDE MENTAL DE EMBU LTDA / CNPJ (54.976.937/0001-26), perfazendo o valor total de R$ 876.000,00 (Oitocentos e setenta e seis mil reais. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Buritizal/SP, 11 de dezembro de 2025. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS PISOS DAS ÁREAS COMUNS (PÁTIO) PARA ATENDER A ACESSIBILIADE NAS ESCOLAS VANDERCI SARRETA E MERCEDES IGNÁCIO - CONFORME TAC COM O MP REFERENTE AO PROCESSO SEI n° 29.0001.0218329.2022-94. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025. Tendo em vista a ata da sessão pública acostada aos autos às fls. 286/287, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial N.º 056/2025, do tipo MENOR PREÇO, em favor da licitante a seguir identificada: - F.E.L.D.P. CONSTRUCOES LTDA / CNPJ (20.182.155/0001-01), perfazendo o valor total de R$ 103.199,91 (Cento e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Fica o licitante vencedor devidamente intimado para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 11 de dezembro de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL

.....